

6389

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Marcos Reategui)

Altera o art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para estender às Mesas dos órgãos do Poder Legislativo e aos cidadãos a legitimidade para propor a ação civil pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

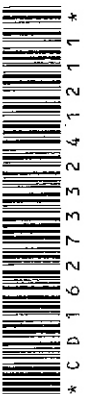
"Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

.....
VI – As Mesas da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais;

VII – A Ordem dos Advogados do Brasil, através do seu Presidente e dos Presidentes das Seccionais;

Parágrafo Único – Subsidiariamente, qualquer cidadão, considerando-se prova da cidadania o título eleitoral ou documento que a ele corresponda, tem legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar em face de improbidade administrativa, desde que decorridos 15 dias da ciência de qualquer legitimado ordinário, sem que proposta a ação correspondente.

....." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os processos em trâmite e para improbidades ocorridas anteriormente.

Parágrafo Único – Nos processos em trâmite, qualquer legitimado poderá ingressar na lide no estado em que se encontra.

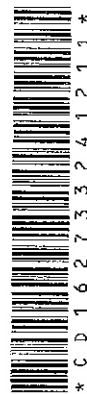
JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conferir aos órgãos do Poder Legislativo, à Ordem dos Advogados do Brasil e aos cidadãos em geral, legitimidade para a propositura de ação civil pública.

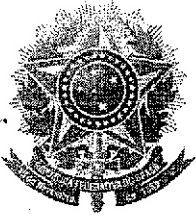
Objetiva-se, inicialmente, consagrar a função fiscalizatória do Poder Legislativo, que, apesar de consagrada pela Constituição da República, há muito vem sendo esquecida pela sociedade e, em alguns casos, pelos legisladores.

No que concerne aos cidadãos, busca-se permitir que a sociedade disponha de mais um instrumento, de abrangência ainda maior que a da ação popular, para adotar medidas efetivas de participação no controle da Administração Pública.

No contexto atual, em que o Poder Legislativo e o controle social, exercido pela sociedade civil organizada, constituem agentes de transformação direta da realidade política do Brasil, a presente proposta busca legitimar ainda mais tais atores, conferindo a eles mais um meio de salvaguarda do interesse público.



* C D 1 6 2 7 3 3 2 4 1 2 1 1 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fortalecendo-se o cidadão e os mecanismos de controle do Poder Legislativo, na esfera Federal, Nacional e Municipal, busca-se convergir ainda mais com as medidas de fortalecimento do povo e de seus representantes eleitos.

Por todo o exposto, contamos com o apoio desta Casa para aprovar mais um importante mecanismo de combate a irregularidades e ao mau uso dos recursos públicos, que tanto prejuízo causam à sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **Marcos Reategui**
PSD/AP

